SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

Secretaria de Estado da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0009
DE 10 DE JULHO DE N2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 407252

Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 0012, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 15 do Anexo XXIV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo relacionados, da Instrução Normativa n.º 0012, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o § 1º do art. 1º:

"§ 1º O parcelamento dos créditos tributários de que trata o caput será, relativamente:

I - aos incisos I, II e III, no limite máximo de 60 (sessenta) parcelas;

II - aos incisos IV e V, no limite máximo de 12 (doze) parcelas.";

II - o art. 4º:

"Art. 4º É competente para apreciar o pedido de parcelamento:

I - o Coordenador Executivo Regional ou Especial de Administração Tributária e Não Tributária de circunscrição do sujeito passivo, quando o valor total do crédito tributário a ser parcelado for igual ou inferior a 500.000 (quinhentas mil) UPF-PA;

II - o Secretário de Estado da Fazenda quando o valor total do crédito tributário a ser parcelado for superior ao limite fixado no inciso anterior.";

III - o § 1º do art. 12:

"§ 1º Não será concedido novo parcelamento de crédito tributário enquanto o anterior não estiver integralmente quitado, com exceção das hipóteses prevista nos incisos II, IV e V do art. 1º.";

IV - o § 2º do art. 12:

"§ 2º O reparcelamento de crédito tributário será admitido, no máximo por 2 (duas) vezes, a critério da autoridade competente, para inclusão de novos débitos, para alteração do número de parcelas e outras hipóteses.".

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos, abaixo relacionados, da Instrução Normativa n.º 0012, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências, com as seguintes redações:

I - os incisos IV e V ao caput do art. 1º:

"IV - relativos à importação de bens para integrar o ativo imobilizado de estabelecimento importador;

V - relativos à importação de matéria-prima por estabelecimento importador."

II - o inciso IV ao art. 6º:

"IV - o valor do ICMS incidente na operação de importação, observado o disposto no art. 15, inciso V, e art. 29 da Lei n.º 5.530, de 13 de janeiro de 1989."

III - o § 4º ao art. 12:

"§ 4º A concessão de novo parcelamento nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V, conforme disposto no § 1º deste artigo, fica condicionada a regularidade de parcelamento em curso, sobre o mesmo fato."

IV - os art. 12-A e 12-B:

"Art. 12-A. O contribuinte deverá solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda a liberação dos bens e matéria-prima importados sem a exigência do pagamento do imposto, que será posteriormente objeto de pedido de parcelamento.

§ 1º A liberação do bem ou matéria-prima, perante a unidade do fisco estadual da área aduaneira, onde ocorrer o desembaraço, será efetivada mediante documento próprio, conforme modelo Anexo II, precedida do visto da Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária e Não-Tributária de circunscrição do sujeito passivo.

§ 2º O contribuinte deverá providenciar o pedido de parcelamento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do desembaraço aduaneiro, caso contrário, além do tributo devido, ficará sujeito a imposição de multa, correção monetária e acréscimos decorrentes da mora.

§ 3º O Termo de Liberação será emitido em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

I - a 1ª via pertence ao contribuinte importador;

II - a 2ª via será entregue pelo importador ao servidor do fisco estadual da área aduaneira, no momento do desembaraço.

§ 4º A Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária e Não-Tributária de circunscrição do sujeito passivo é a responsável pela verificação das condições previstas no art. 12 desta Instrução Normativa.

5º O contribuinte deverá apresentar, no momento do pedido de que trata o § 2º deste artigo, o Comprovante de Importação - CI, emitido por órgão federal competente.

Art. 12-B. O valor a ser creditado pelo estabelecimento importador de bens destinados ao ativo imobilizado é o previsto no inciso IV do art. 6º, devendo ser apropriado no mês do deferimento do pedido de parcelamento, conforme o disposto no § 3º do art. 45 da lei n.º 5.530, de 13 de janeiro de 1989.";

V - o Anexo II, passando o atual Anexo Único a denominar-se Anexo I:

"ANEXO II

TERMO DE LIBERAÇÃO DE MERCADORIA Nº		
Nº DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA	QUANT.
IMPORTADOR:		
RAZÃO SOCIAL, FIRMA, NOME:		
INSC. ESTADUAL:		
ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO	FONE/FAX/E-MAIL:	
CONTEXTO		
As mercadorias acima especificadas estão por este termo autorizadas ao desembaraço aduaneiro sem o prévio recolhimento do ICMS relativo à importação. Fica o contribuinte obrigado a solicitar a Secretaria de Estado da Fazenda o parcelamento do crédito tributário no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do desembaraço aduaneiro, nos termos previstos na Instrução Normativa n.º 0012, de 22 de junho de 2011. Este termo será expedido em 2 (duas) vias, sendo que uma das vias será entregue pelo contribuinte ao servidor do fisco estadual, por ocasião da liberação da mercadoria.		
NOME E ASSINATURA DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA	NOME E ASSINATURA DO CONTRIBUINTE	
NOME: CARGO:	NOME: CARGO:	
Espaço a ser preenchido pela autoridade fiscal da fazenda estadual por ocasião do desembaraço aduaneiro.		
DATA DO DESEMBARAÇO ADUANEIRO	NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR	
Belém(PA), ____ / ____ / ____	NOME: MATRÍCULA Nº:	

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário de Estado da Fazenda

CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 407269

Contrato: 17
Exercício: 2012
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Fornecimento de licenças adicionais dos "SOFTWARES", referentes ao Grupo 01, item 01 (SYBASE IQ ENTERPRISE EDITION 15.4 – quantidade 02), Item 02 (Serviço de suporte técnico, manutenção e atualização para os produtos acima.); e Grupo 02, item 01 (SAP BUSINESS OBJECTS ENTERPRISE Versão 4.0 SP2 – qtd. 2.), Item 02 (Serviço de suporte técnico, manutenção e atualização para os produtos acima), nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 006/2012/SEFA, e seus respectivos Anexos.
Valor Total: 600,480.00
Data Assinatura: 29/06/2012
Vigência: 29/06/2012 a 28/06/2013
Registro de Preços: 6/2012
Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
04129136564810000	339039	0131000000	Estadual

Contratado: SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA
Endereço: Pç Sílvio Romero, 55
CEP. 03323-000 - São Paulo/SPComplemento: 5 ANDAR, SALAS 54 E 55
Telefone: 1134377070 Fax: 1134377072
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 407427
PORTARIA: 0871/2012

Prazo para Aplicação (em dias): 30
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
MARIA ELZA DA COSTA ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	0004652301

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
04129136526470000	0144000000	339030	1,134.00

Observação: CERAT - ABAETETUBA
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 408029

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária Substituto da CERAT-Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF , originário da Ação Fiscalizadora de Auditoria nº 012012820000580-3, conforme abaixo identificado:

AINF nº
012012510001453-9

RAZÃO SOCIAL : F. ALEXANDRE TAVARES - ME
NOME DE FANTASIA: F. ALEXANDRE TAVARES – ME
INSC. EST. Nº 15.289.107-2
AFRE Responsável: SOCORRO NAZARE FRANCO HONDERMANN

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-a a cobrança executiva do crédito tributário.

MARIO JORGE FONSECA DAS NEVES
Coordenador Fazendário Substituto - CERAT- Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 408039

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária Substituto da CERAT-Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF , originário da Ação Fiscalizadora de Auditoria nº 012012820000577-3, conforme abaixo identificado: